

2. 1. 3



**From:** [daniela@cooparaiso.com.br](mailto:daniela@cooparaiso.com.br)

**Sent:** Wednesday, July 20, 2011 9:42 AM

**To:** [estagios@ufscar.br](mailto:estagios@ufscar.br)

**Cc:** [Fernando Ferreira do Prado Cabral](mailto:Fernando.Ferreira.do.Prado.Cabral@ufscar.br); [gerencia\\_alt@cooparaiso.com.br](mailto:gerencia_alt@cooparaiso.com.br)

**Subject:** Convênio Acordo de Cooperação para realização de Estágio Obrigatório

Bom Dia,

Venho através deste solicitar a renovação do Acordo de Cooperação para a Realização de Estágio entre a Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso Ltda - Cōoparaiso e a Universidade Federal de São Carlos - UFS para atender a solicitação de estágio do aluno do último perfil do curso de Engenharia Agrônômica **Fernando Ferreira do Prado Cabral**.

Dados da Empresa para Elaboração do Convênio:

Diretor: Rogério Couto Rosa Araújo

CNPJ: 24.896.409/0001-04

Endereço: Rua Carlos Múmic, 140 - Vila Alza

São Sebastião do Paraíso/ MG

Cep 37.950-000

Telefone (35) 3411 7000

Estou aguardando um retorno positivo.

Me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Daniela Ferreira do Carmo

Analista de RH Jr.

C O O P A R A I S O

35 - 3411 7000

Aprovado "ad-referendum"  
do CoG em 06/01/12



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Presidente do Conselho de Graduação

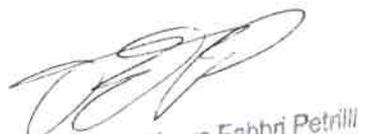
À  
Presidência do CoG,

:

A presente submissão entende  
a indicação de nossa PJ  
sobre a celebração de convênios  
apenas com concedentes que  
exijam tal documento para  
efetuar estágios aos nossos  
estudantes, uma vez  
que por lei tal tratativa  
não é mais obrigatória.

Desta maneira, consideramos  
que aqui temos configurada  
uma nova modalidade de  
estágios aos nossos estudantes  
recomendo a aprovação do presente  
acordo por este Conselho, com  
posterior encaminhamento à PJ,  
na providência.

Em 15/12/11



Fernando Moura Fabbri Petrilli  
Coordenação de Estágios  
ProGrad - UFSCar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**

(UFSCar nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - Processo nº \_\_\_\_\_)

Acordo de Cooperação para realização de estágio de estudantes que entre si celebram a **Universidade Federal de São Carlos** e o(a) **Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso Ltda.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, Prof(a). Dr(a). *Profa Dra Emilia Freitas de Lima*, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, o(a) **Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso Ltda.** com sede na Rua Carlos Memic, nº. 140- Vila Alza, CEP 37950-000, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob n.º 24.896.249/0001-04, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rogério Couto Rosa Araújo ocupante do cargo de Diretor, doravante denominada **CONCEDENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições para a oferta de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que propicie a preparação para o trabalho produtivo em unidades ou instalações da **CONCEDENTE**.

**Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

II.1. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo dos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE**

ENSINO e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o trabalho.



II.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO observarão o respectivo PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante.

II.3. O estágio será acompanhado por professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da CONCEDENTE, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo ESTAGIÁRIO.

II.4. Para ser admitido como ESTAGIÁRIO o estudante deverá estar matriculado e freqüentando regularmente curso de graduação, competindo ao estagiário providenciar junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o documento comprobatório desta condição.

II.5. Durante a realização do estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE e pautará sua conduta técnica de conformidade com a orientação do supervisor de estágios por ela designado.

II.6. A concessão de oportunidade de estágio será formalizada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado pelo ESTAGIÁRIO, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, em especial o seguinte:

II.6.1. O PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante;

II.6.2. A duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, consideradas todas as prorrogações, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

II.6.3. A jornada de atividade de estágio de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outras atividades didáticas regulares do curso.

II.6.4. A previsão de redução da carga horária do estágio à metade, quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

II.6.5. O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, se for o caso, devida ao ESTAGIÁRIO e a concessão de auxílio-transporte, ficarão a cargo da CONCEDENTE.

II.6.6. Em caso de estágio remunerado, fica assegurado o direito ao ESTAGIÁRIO a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso a duração do estágio se estenda por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional no caso de



duração do estágio inferior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante período de férias escolares.

II.6.7. A contratação pela CONCEDENTE ou, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período do estágio.

II.7. A realização do estágio e a concessão de benefícios como bolsa, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

III.1. Somente encaminhar para realização de estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação por ela ministrado, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o projeto pedagógico do curso e com o horário e calendário escolar;

III.2. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

III.3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;

III.4. Indicar um professor da área a ser desenvolvida em cada estágio, para atuar como orientador e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

III.5. Exigir de cada ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

III.6. Zelar pelo cumprimento integral do termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, a ele colocando termo, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

III.7. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

IV.1. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e obrigações das partes;

IV.2. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação profissional, social e cultural compatíveis com a área de formação, com a proposta pedagógica do curso e com o horário e o calendário escolar respectivo, conforme estabelecido no Plano de Atividades;

IV.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso freqüentado pelo ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades do estudante;

IV.4. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do ESTAGIÁRIO estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.5. Arcar, quando for o caso, com o pagamento ao ESTAGIÁRIO de uma bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, e ainda com o fornecimento de auxílio-transporte, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.6. Em caso de estágio remunerado, conceder ao ESTAGIÁRIO o recesso remunerado previsto na legislação e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado, podendo ser pago, alternativamente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV.8. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório de atividades elaborado pelo estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor da CONCEDENTE;

IV.9. Entregar ao ESTAGIÁRIO, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

IV.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.



**Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, é competente para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Nome)

Pró-Reitor(a) de Graduação  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo)

CONCEDENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

RG nº.

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG nº.